

DEVEDOR CONTUMAZ

Avaliação da Indústria sobre o PLP 125/2022

Rodrigo Senne Capone
Especialista em Políticas e Indústria da CNI

**A INDÚSTRIA CRIA.
A INDÚSTRIA É MAIS.**

Brasília, 4 de novembro de 2025

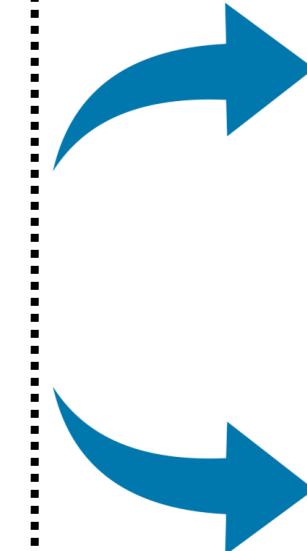
CNI Confederação
Nacional
da Indústria

Por que é importante criar uma política de combate ao devedor contumaz?

Os devedores contumazes geram concorrência desleal no mercado e perda arrecadatória tributária

- Se desenhada adequadamente, a legislação sobre o devedor contumaz representará **importante instrumento de combate à concorrência desleal**

- Estudo “**Brasil Ilegal**” mostra que, apenas em 2022, o mercado ilegal ocasionou ao Brasil **ônus de R\$ 453,5 bilhões**



R\$ 136 bilhões estão relacionados a tributos que deixaram de ser arrecadados

Devedores contumazes são um dos responsáveis por esse grave problema

Quais são os critérios fundamentais para a adequada definição do devedor contumaz?

A inadimplência tributária deve ser substancial, reiterada e injustificada

Os **critérios de caracterização** do devedor contumaz devem ser **assertivos**, de modo a **alcançar apenas o contribuinte que, cumulativamente:**

Possua **débitos tributários elevados** para a sua realidade



Apresente **reiteração do inadimplemento tributário**



Pratique ações que comprovem sua **intenção de não pagar tributos** para obter vantagem perante seus concorrentes

(inadimplemento tributário como estratégia empresarial)

Quais são os critérios fundamentais para a adequada definição do devedor contumaz?

A inadimplência tributária deve ser substancial, reiterada e injustificada



É preciso ter **atenção para que os critérios previstos na lei não alcancem indevidamente os contribuintes inadimplentes em decorrência de dificuldades financeiras momentâneas ou que optam por questionar administrativa ou judicialmente os seus débitos tributários**

Os critérios devem ser claros o suficiente para distinguir:

Empresas em dificuldade financeira



Empresas que não pagam tributos como estratégia empresarial

Principais pontos positivos do PLP 125/2022

Critérios do PLP 125/2022 são adequados para a correta identificação do devedor contumaz

- Considera **critérios cumulativos** para caracterização do devedor contumaz (inadimplemento substancial, reiterado e injustificado)
- Não considera **débitos tributários com exigibilidade suspensa**, **exceto os débitos em discussão administrativa**
- Utiliza o **patrimônio** como parâmetro para caracterização do **inadimplemento substancial** (valor do débito deve ser superior a 100% do patrimônio conhecido da empresa)
- **Exige a reiteração da manutenção de débitos tributários em situação irregular** (4 períodos consecutivos ou 6 alternados, em 12 meses)
- Prevê **hipóteses objetivas que afastam o inadimplemento injustificado**
- Lista **valores dedutíveis** do valor total do débito tributário da empresa considerado para sua caracterização como devedora contumaz
- Garante o **devido processo administrativo**

PLP 125/2022 representa importante avanço no combate ao devedor contumaz, mas ainda há espaço para melhorias no texto

Débitos tributários com exigibilidade suspensa por discussão administrativa não devem ser considerados na caracterização do devedor contumaz

